

Id:0471A694AC973ED2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



DECRETO nº 024/2022.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas urbana e rural do Município de Betânia do Piauí-PI, Estado do Piauí, afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR Nº 260/2022.**

O Senhor **FABIO DE CARVALHO MACEDO**, Prefeito do Município de Betânia do Piauí-PI, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que a irregularidade na distribuição pluviométrica e a acentuada queda desde 2011, em toda a área territorial do município de Betânia do Piauí-PI, caracterizando no nível S0 – Seca fraca, conforme relatório do Monitor de Seca/ANA.

Considerando que o município não possui sistema de abastecimento de água e nem barragem de grande porte, que a população depende do abastecimento através de carros pipa na zona rural e urbana do Município por todo o período do ano.

Considerando que os poços tubulares do município situam-se na região de cristalino com vazão ínfima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

Considerando que o reduzido período chuvoso tem propiciado a perda de mais de 60% da agricultura familiar, ademais ocasionando escassez nas pastagens para os rebanhos;

Considerando que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à Declaração de Situação de Emergência

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

Considerando a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.4.1.1.0 – Estiagem

Considerando, finalmente o agravamento da situação já evidenciada em anos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbana e rural de todo o território do município de Betânia do Piauí-PI.

Art. 2º - As despesas decorrentes de ações preventivas deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de contingência, autorizando-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (30.05.2022).

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.905.023-04
RG: 22.78882-558/PI
Prefeito 2021/2024
FABIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

Id:089B76FDC5354763



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PI
01.612.622/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **CANCELAR** os itens 1 a 4 do **PE – SRP Nº 007/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022**, cujo objeto é a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, HIPERDIA, FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, em decorrência de aplicação de preceitos insculpidos na Lei nº 8.666/1993, com o fim de assegurar à Administração Pública Municipal a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa arrematante, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução contratual, isto é, prevenir a celebração de aditivos contratuais, razões pelas quais será publicado novo edital, com a mesma modalidade, no qual será amplamente divulgado e publicado. No mais, ficaremos à disposição dos interessados para esclarecimentos de dúvidas na Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, através do fone (89) 3497 – 0005, e – mail: betanialicitacoes@gmail.com.

Betânia do Piauí-PI, 31 de maio de 2022.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.905.023-04
RG: 22.78882-558/PI
Prefeito 2021/2024
Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal